



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Declaração de rectificação n.º 1530/2009

No Aviso n.º 10327/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 105, de 1 de Junho de 2009, onde se lê:

«O período de Discussão Pública, decorre por um período de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As reclamações, observações e sugestões, devem ser apresentadas por escrito, até ao final do referido período.»

Deverão considerar-se sem efeito aqueles parágrafos uma vez que o que se pretende é a publicação da versão final do Plano de Urbanização de Abrantes.

2 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Pina da Costa*.

201902109

Edital n.º 607/2009

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 11 de Maio de 2009, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*.

Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Guardas — Nocturnos

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, foram aprovadas medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade de guarda-nocturno.

Nos termos do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 114/2008, ficou a Câmara obrigada a adaptar o seu Regulamento, publicado no apêndice n.º 46, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 69, de 8 de Abril de 2005.

Este Regulamento fixou as taxas devidas pelo licenciamento, as quais, tendo sido prevista para um prazo de um ano, são alteradas considerando o novo prazo de validade de cada licença ou sua renovação.

Assim, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 11 de Maio do corrente ano, aprovou o Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO II

Emissão de Licença e Cartão de Identificação

Artigo 13.º

Validade e Renovação

1 — A licença e o cartão identificativo do guarda-nocturno têm validade trienal.

2 — No momento da emissão da licença ou da sua renovação a Autarquia emite igualmente o cartão identificativo.

3 — Anterior n.º 2

4 — Anterior n.º 3

Artigo 14.º

Registo

1 — Anterior corpo do artigo

2 — No momento da emissão da licença e cartão identificativo do guarda-nocturno, a Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral das Autarquias Locais o nome, número do cartão identificativo e a área de actuação do guarda — nocturno dentro do Município.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 15.º

Deveres

1 — (...)

2 — O guarda -nocturno deve:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Usar, em serviço, o uniforme, o cartão identificativo e o crachá próprios;

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

Artigo 16.º

Seguro

O guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, incluindo na modalidade de seguro de grupo, que garanta o pagamento de indemnização por danos causados a terceiros, no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 17.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme e as insígnias próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador de um crachá bem como do cartão identificativo e exibi-lo sempre que lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 19.º

Equipamento

1 — O equipamento do guarda — nocturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 — O guarda — nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma.

3 — O guarda-nocturno, no exercício da sua actividade, pode recorrer a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais de classe E, nos termos do regime jurídico das armas e suas munições.

4 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas utilizadas nos termos do presente artigo é comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo esse registo ser actualizado caso se verifique qualquer alteração.

5 — Os veículos em que transitam os guardas-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 20.º

Férias, Folgas e Substituição

1 — O guarda -nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda -nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda -nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda — nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação, do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda -nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda -nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Disposições Finais

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, entram em vigor 15 dias úteis contados após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tabela de taxas relativas às Licenças das actividades cujas competências foram atribuídas às Câmaras Municipais

Actividade	Taxa proposta (em euros)
Guarda-Nocturno	
1 — Licença inicial (Trienal), incluindo a emissão do cartão	68,88
2 — Renovação da Licença	52,50

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, assinado (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

3 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

201902206

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 11099/2009

Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptadas à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público o meu despacho de 22 de Maio de 2009, relativo à nomeação para o cargo de chefe de divisão municipal da Divisão de Informação Geográfica:

Tendo em consideração que:

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 2.º, n.º 4 e artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por procedimento concursal, a

ter lugar nos termos do disposto no artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários que, para além de serem possuidores dos requisitos legalmente exigidos, deverão ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, adequadas ao cargo a prover.

2 — O Município de Albufeira abriu procedimento concursal, nos termos referidos, para provimento do cargo de Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Informação Geográfica, mediante publicação na Bolsa de Emprego Público, em 21 de Novembro de 2008.

3 — Foi apresentada uma única candidatura, de Ricardo Guerreiro Sena, a qual foi admitida por reunir os requisitos de Provimento.

4 — Realizaram-se os procedimentos de selecção ao candidato Ricardo Guerreiro Sena.

5 — Como resultado da aplicação dos métodos de selecção previstos, sugeriu o júri, conforme acta da reunião por este realizada a 01 de Abril de 2009, a nomeação do candidato Ricardo Guerreiro Sena, por possuir o perfil adequado ao pretendido, o que faz dele o candidato em condições para vir a ser provido no cargo de Chefe da Divisão de Informação Geográfica.

Assim, tendo em consideração a conjugação do disposto no n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por um período de três anos o candidato Ricardo Guerreiro Sena, para lugar de chefe de divisão municipal da Divisão de Informação Geográfica, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, com efeitos a contar de hoje.”

22 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Nota curricular

Nome — Ricardo Guerreiro Sena

Data de Nascimento — 14 de Setembro de 1972

Naturalidade — S. Jorge de Arroios — Lisboa

Habilitações Académicas — Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional

Formação complementar e profissional:

Possuidor de Certificado de Aptidão Profissional de Formador (n.º EDF 5423/72005 DG);

Participação em várias acções de formação em diversas áreas, designadamente de formação de formadores, de sistemas de informação geográfica, gestão e administração de sistemas informáticos, Autodesk Map, melhoria da qualidade, informática, entre outras.

Experiência profissional:

1997 — 1999

Técnico Superior da Câmara Municipal de Loures

Integrou a Divisão de Informação Georreferenciada (DIG).

Setembro de 2001 — Abril de 2002

Consultor de Sistemas de Informação Geográfica na empresa Nova Base — Tecnologias de Informação.

1999 — Março de 2003

Assistente de investigação no Laboratório de Novas Tecnologias do Instituto de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, tendo participado em vários projectos na área dos sistemas de apoio à decisão baseados em tecnologia SIG;

Técnico Superior da Câmara Municipal de Odivelas;

Responsável pelo desenvolvimento das aplicações do Sistema de Informação Geográfica do Município de Odivelas (SIGMO) e pela Gestão do sistema informático do Departamento de Gestão Urbanística.

Fevereiro de 2006 — Outubro de 2006

Consultor de Sistemas de Informação Geográfica na Empresa Advantiss Solutions;

Participação na concepção e desenvolvimento de sistemas de gestão de frotas com destaque para o sistema desenvolvido à medida para a BAR, Brisa Assistência Rodoviária, que integrava o módulo de gestão de frotas com o sistema de gestão de ocorrências daquela empresa.

Março de 2006 — Dezembro de 2007

Consultor de Sistemas de Informação Geográfica na empresa Globalgarve — Cooperação e Desenvolvimento, SA;

Concepção e desenvolvimento das soluções de mapas interactivos para o projecto “Algarve Digital”, integrado no sub-projecto “Pólo Geográfico” daquela região digital.